



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Fls.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2025.

Acrescenta o inciso XI ao artigo 36 para criar a Comissão Permanente de Legislação Participativa, bem como altera os artigos 42 e 131, todos os dispositivos da Resolução nº 05, de 18 de outubro de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo), conforme especifica.

Aa Câmara de Vereadores de Campo Largo aprova:

Art. 1º Adiciona o inc. XI ao art. 36 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 -

[...]

XI – Comissão de Legislação Participativa.

Art. 2º Adiciona o inc. XI, o §1º, o §2º e §3º ao art. 42 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 –

[...]

XI - à Comissão de Legislação Participativa compete receber, examinar e emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, bem como pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas, culturais e instituições de ensino;

1731/2025
17/06/25
24



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



§ 1º - As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para regular tramitação. As sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo.

§ 2º - A Comissão de Legislação Participativa poderá realizar reuniões temáticas, convidando a sociedade civil organizada para participação, de forma isolada ou em conjunto com outras Comissões Permanentes. A critério da Comissão, autoriza-se a participação de especialistas, autoridades e pessoas jurídicas de direito privado que possam contribuir para a discussão do tema objeto da reunião.

§ 3º - Preferencialmente, as reuniões temáticas realizadas pela Comissão de Legislação Participativa atenderão a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU – Agenda 2030).

Art. 3º - Suprime o parágrafo único do art. 131 do Regimento Interno, acrescentando o § 1º e §2º ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 –

[...]

§1º - A iniciativa legislativa popular, relativa a Projeto de Lei do interesse do Município, será feita através de manifestação expressa de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

§2º - A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso XI do art. 42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Fls.



Plenário da Câmara de Vereadores de Campo Largo,

16 de junho de 2025.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

1º Vice-Presidente

ROGÉRIO DA VIAÇÃO

2º Vice-Presidente

POLACO PRETO

1º Secretário

RAFAEL FREITAS

2º Secretário